

PERGUNTAS FREQUENTES

Apoio Pontual e Apoio à Internacionalização das Artes 2014

Encontrará neste documento esclarecimentos complementares para questões de preenchimento de formulários, enquadramento das atividades nos programas de apoio, instruções gerais e definição de alguns conceitos.

O Manual do Candidato disponibilizado para cada programa de apoio contém informação relevante: não deixe de o consultar antes de submeter a sua candidatura.

1. Como posso entrar na plataforma on-line para submissão de candidatura?

Após formalizar o seu *e-registo* na plataforma *online*, no endereço www.dgartes.gov.pt, deverá registar e guardar o n.º de utilizador que lhe foi atribuído. Necessitará desse n.º e da *password* (por si definida) para voltar a entrar na plataforma.

2. Tenho que preencher todos os campos do e-registo?

Deverá preencher os Dados da Entidade, as Atividades e os Documentos respeitantes à entidade que se pretende candidatar. Poderá atualizar essas informações a todo o momento (antes, durante e após submeter a sua candidatura). Contudo, **parte dos dados e documentos solicitados são exigidos por lei para a apresentação de candidatura**, razão pela qual terá de completar e anexar os que forem requeridos, até ao momento de submissão, em função do programa em apreço.

Note que, no momento da submissão, os dados e documentos submetidos são registados em sistema (com data e hora) para efeitos de verificação.

3. Como iniciar uma candidatura?

Quando acede ao menu **Candidaturas** e seguidamente **Concursos**, encontrará a lista dos concursos que se encontram a decorrer. Poderá iniciar uma candidatura, ou várias, durante o prazo estipulado. Acederá à(s) candidatura(s) iniciada(s) em **As Minhas Candidaturas**.

Poderá iniciar tantas candidaturas quantas deseje. Se, depois de submeter uma candidatura, desejar fazer alterações, poderá anulá-la e submeter uma nova, sempre que se encontre dentro do prazo para apresentação de candidaturas. **Contudo, cada candidatura submetida deverá corresponder a um projeto distinto.**

Todas as candidaturas geradas (iniciadas, anuladas e submetidas) serão visíveis para o utilizador. **A todo o tempo poderá também gerar um PDF para visualizar a sua candidatura.** O botão para o efeito encontra-se no final do formulário de candidatura. Uma vez submetida uma candidatura, é guardada em sistema uma cópia da mesma, contendo a informação do utilizador e todos os dados inseridos. **Não é possível a alteração dos elementos contidos na candidatura após terminado o prazo de submissão de candidaturas.**

4. Tenho que preencher todos os campos do formulário para submeter a candidatura?

Sim. Os campos de texto estão formatados para admitir um número máximo de caracteres. Sugerimos que prepare a informação que pretende inserir num documento separado, para um melhor controlo do número máximo de caracteres permitido, e depois a insira na caixa de texto respetiva. Referimos, no entanto, que a contagem de caracteres difere consoante o programa utilizado, pelo que deverá testar o número de caracteres na própria plataforma.

... 



Após o preenchimento de cada campo, deverá **guardar** a informação. No caso de campos inseridos em tabelas, poderá ter de confirmar a informação inserida clicando no símbolo ✓. **Todos os campos são de preenchimento obrigatório**, não podendo ser deixados em branco, exceção feita aos campos facultativos, correspondentes a prioridades estratégicas. Na inexistência de informação para algum campo, deverá escrever “Não aplicável”.

Além dos campos de preenchimento *online*, deverá anexar os documentos necessários antes de tentar submeter a candidatura. Caso falte algum elemento, o sistema gera automaticamente (no final da página) um aviso com as informações em falta. Contudo, **o sistema não verifica o teor e o preenchimento dos ficheiros anexos**: certifique-se de que faz o carregamento dos anexos corretos, dado que não poderá substituí-los após terminado o prazo limite de submissão.

Apenas poderá submeter a sua candidatura depois de esta se encontrar plenamente preenchida e com todos os documentos requeridos. A submissão da candidatura é automática mas pode demorar alguns segundos a realizar-se. Proceder a esta operação no prazo limite de submissão (próximo das 17h) pode inviabilizar a apresentação da sua candidatura. **No seu próprio interesse, aconselhamos a submeter a candidatura com antecedência.**

Candidaturas enviadas por quaisquer outras formas - correio postal, *e-mail* ou entregues por mão própria - não serão aceites.

5. Necessito ter técnico oficial de contas para me candidatar?

No caso dos Apoios Pontuais e dos Apoios à Internacionalização, os respetivos regulamentos não tornam exigível a existência, à partida, de TOC numa entidade candidata. No entanto, **as entidades que disponham de contabilidade organizada**, quer por imposição legal, quer por opção, deverão na altura da candidatura indicar o seu TOC.

6. Como se escolhe a “região onde exerce predominantemente a atividade”?

O que determina a integração das entidades candidatas na zona de competência de cada direção regional de cultura (regiões) é **o local onde a sua atividade é maioritariamente exercida**. Assim, cada candidato optará pelo distrito e concelho e será automaticamente referenciado a uma das cinco regiões - Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo ou Algarve - em função dos limites das regiões e a sua correspondência a concelhos e distritos, que pode consultar na página 22 do Manual do Candidato (Apoios Pontuais).

7. Como é feita a contabilização dos “anos de atividade continuada”?

A contagem dos anos de atividade profissional continuada é feita relativamente à entidade candidata, seja ela singular ou coletiva, aferindo o momento em que iniciou o desenvolvimento de **atividade artística profissional**. A data registada poderá ser anterior à formalização da entidade (nos casos de entidades com documentos de constituição notarial ou certidão de registo comercial), devendo a entidade fazer disso conta no seu historial.

8. O que se deve preencher na tabela “Iniciativas ou ações regulares, com caráter distintivo, desenvolvidas pela entidade”?

No E-Registo, no separador “Atividades”, a tabela “Iniciativas ou ações regulares, com caráter distintivo, desenvolvidas pela entidade” não tem como intuito ser preenchida com a atividade que deseja candidatar a apoio da DGArtes. A explicação das atividades a candidatar deve ser preenchida no respetivo formulário de candidatura. ... 

Essa tabela deve ser preenchida (caso aplicável) com as iniciativas que a entidade / grupo / pessoa realiza de forma regular e que, de algum modo, adquiriram já identidade “própria” e que são autonomizadas como “marcas” reconhecidas do seu trabalho. Pode ser o caso de um festival, de uma atividade anual que se saliente (como um seminário ou uma conferência), o serviço educativo com marca própria, uma chancela editorial, etc.

Pretende-se, assim, conhecer as iniciativas que pela sua **regularidade, singularidade, especificidade ou notoriedade encerram em si valor distintivo** para além da entidade / grupo / pessoa que as desenvolve. Deve ser indicado, caso exista, a periodicidade em que são realizadas, o seu domínio artístico e o ano em que se iniciou a sua realização.

9. Posso concorrer simultaneamente aos diferentes procedimentos concursais - apoios pontuais e apoio à internacionalização das artes?

Dada a ocorrência simultânea dos procedimentos concursais, **uma entidade que reúna, cumulativamente, os requisitos de admissibilidade** para ambas as modalidades de apoio **poderá apresentar candidaturas a ambos**, desde que cumpra com os requisitos inerentes a cada um.

Contudo, não deverá candidatar a mesma atividade ou o mesmo projeto a ambos os programas, nem em mais do que uma candidatura apresentada ao mesmo programa, sob pena de exclusão.

10. Se quiser desenvolver vários projetos, devo apresentar várias candidaturas ao apoio pontual ou reunir tudo numa?

Cada candidatura a apoio pontual deverá prever a realização de um projeto artístico. No entanto, um projeto pode ser constituído por várias atividades.

Uma vez que não existe limite quanto ao número de candidaturas (com projetos distintos) que uma entidade, grupo informal ou pessoa singular pode apresentar ao apoio a projetos pontuais, cada entidade poderá submeter tantas candidaturas quantas entender, tanto aos vários patamares, como às diversas áreas artísticas.

O projeto a apresentar deve, seguindo o formulário disponibilizado, identificar os objetivos propostos, quais as atividades e ações para o atingir, e recursos para as implementar, definindo um todo coeso com princípio, meio e fim: note que a articulação e coerência dos elementos constitutivos do projeto é avaliada num dos parâmetros dos Apoios Pontuais.

11. Posso iniciar o projeto pontual antes da decisão final dos apoios a conceder?

O início de execução ou preparação do projeto artístico não está dependente da decisão final do procedimento de apoio pontual, pelo que a opção de avançar com a implementação do projeto sem qualquer certeza de os candidatos virem a receber financiamento é da exclusiva responsabilidade das entidades proponentes.

Não obstante, para que o projeto venha a ser elegível para apoio estatal a sua **execução deve ocorrer a partir de 1 de julho de 2014**, tal como é fixado no Aviso de Abertura, e decorrer durante o ano civil de 2014. Caso o projeto se constitua por um conjunto coerente de atividades, poderá ainda ser finalizado até 31 de março de 2015; mas as atividades não se poderão iniciar após 31 de dezembro de 2014.

Eventuais fases de preparação ou de conceção prévias à data de 1 de julho não podem ser apresentadas em candidatura: nem calendarizadas, nem orçamentadas.



12. Como apresentar em candidatura uma atividade desenvolvida em coprodução?

A mesma atividade e o mesmo projeto não podem beneficiar de apoios cumulativos. Logo, cada atividade e projeto, incluindo aqueles desenvolvidos em coprodução, **apenas deverá figurar numa única candidatura.**

Numa parceria de coprodução em que ambos os parceiros são candidatos a apoio da DGArtes, apenas uma das candidaturas deverá conter esse projeto.

A candidatura do outro parceiro deve referir o trabalho de coprodução planeado no campo do formulário relativo a “Parcerias”, bem como anexar o acordo de coprodução. Desta forma, a atividade em parceria é objeto de apreciação. Contudo, em caso de apoio, **tal atividade constará apenas de um contrato com a DGArtes.**

A decisão em qual candidatura é introduzida a atividade coproduzida a considerar para efeitos de financiamento estatal é uma opção das entidades envolvidas, tendo em linha de conta o princípio de liberdade de as entidades instruírem as suas candidaturas. A este propósito, podemos apontar os seguintes exemplos:

EXEMPLO 1.

Entidade A e Entidade B concorrem ambas aos apoios da DGArtes com a **mesma atividade** (designada por ex.) “Amarelo”, uma criação nova em coprodução: **todas as despesas e receitas inerentes à atividade** (quer da Entidade A quer da Entidade B) **devem estar espelhadas no orçamento** constante de uma única candidatura.

EXEMPLO 2.

Entidade A concorre aos apoios da DGArtes com “Amarelo” (nova criação) e Entidade B concorre aos apoios da DGArtes com “Verde” (festival ou programação regular) que inclui na sua programação o “Amarelo”: se atividade “Amarelo” ≠ atividade “Verde”, **então ambas as atividades podem integrar as respetivas candidaturas**, do seguinte modo:

Na candidatura da Entidade A deverá ser descrita toda a informação relativa à atividade de criação, incluindo o valor disponibilizado pela Entidade B (registado enquanto receita - valor em dinheiro e/ou em espécie);

Na candidatura da Entidade B deverá ser inscrito o valor relativo à atividade de programação (registado como despesa, em equipa artística, logística ou outras relativas à atividade, nas respetivas rubricas).

13. Uma candidatura ao apoio pontual de uma pessoa singular ou grupo informal, após selecionada para apoio, pode indicar uma entidade para a celebração do contrato?

Conforme decorre do n.º 2 do artigo 19.º, caso o beneficiário de apoio pontual seja um grupo informal ou uma pessoa singular, **podem estes indicar a entidade com a qual é celebrado contrato**, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação dos resultados finais, ficando esta entidade sujeita a todas as obrigações que impendem sobre as entidades beneficiárias, nomeadamente, no que concerne a contagem dos prazos, cumprimento, penalizações, etc.

Em tal situação, porém, essa entidade (por ex., associação, cooperativa ou sociedade) que será designada **não pode estar já envolvida numa relação contratual anterior com a DGArtes (ser beneficiária de apoio)**, dado que, no âmbito dos Apoios Diretos e Indiretos, cada entidade apenas pode ter um contrato com a DGArtes para o período da sua vigência.

14. Posso apresentar em candidatura atividades que não quero contratualizar com a DGArtes, a título meramente indicativo?

Qualquer atividade integrada num contrato de financiamento com a DGArtes, após selecionada em candidatura, é considerada atividade apoiada pela DGArtes.

15. Nas candidaturas ao apoio à internacionalização das artes, uma pessoa singular ou grupo informal, após selecionada para apoio, pode indicar uma entidade/pessoa coletiva para a celebração do contrato?

A legislação aplicável não prevê essa possibilidade, pelo que a formalização do apoio será sempre com o próprio candidato. Relembramos que, em caso de apoio, o representante do grupo informal ou a pessoa singular beneficiária assinarão contrato com a DGArtes e posteriormente deverão passar recibo referente ao apoio. Além disso, todas as despesas elegíveis terão que ser comprovadas documentalmente em fase de apresentação do relatório de atividade e contas. Ou seja, os documentos comprovativos deverão ser emitidos em nome da pessoa que contratualizou com a DGArtes.

16. No âmbito do Apoio à Internacionalização das Artes, posso candidatar-me a uma formação ou a um estágio no estrangeiro?

Os apoios a conceder visam a circulação internacional de produções artísticas. Logo, não são elegíveis para apoio as despesas relacionadas com atividades exclusivamente de formação (a dar ou a receber), nomeadamente a realização de estágios curriculares ou profissionais e a participação em cursos, conferências, *workshops* ou atividades análogas.

17. Nas prioridades estratégicas do Apoio Pontual 2014, como será considerada a circulação nacional para efeitos de avaliação?

Considerando que é objetivo da atribuição de apoios públicos às artes a descentralização e dinamização da oferta cultural em todo o território, será atribuída uma valorização aos projetos que prevejam atividades públicas a desenvolver em mais do que uma região do país. A delimitação das regiões é definida pelas zonas de competência das Direções Regionais de Cultura, que poderá ser consultada na página 22 do Manual do Candidato do Apoio Pontual. A existência de circulação nos projetos a apresentar não constitui um requisito de admissão ao programa de apoio.

18. Nas prioridades estratégicas do Apoio Pontual 2014, como será considerada a integração da dimensão da igualdade de género e de não-discriminação para efeitos de avaliação?

Considerando a pertinência de operacionalizar medidas públicas no âmbito da cidadania e da promoção da igualdade de género, será atribuída uma valorização aos projetos que no seu desenvolvimento, concretização, equipas, objetivos, públicos-alvo, contexto(s) de intervenção, conceção ... integrem a dimensão da igualdade, da cidadania e da não-discriminação. Caberá ao candidato explicar, em formulário, de que forma o seu projeto se enquadra (se for o caso) nesta prioridade estratégica, dispondo os candidatos de toda a liberdade para determinar as linhas e especificidades desse enquadramento. Esta prioridade estratégica não constitui um requisito de admissão ao programa de apoio.

Recomendamos igualmente a consulta do *blogue* da Direção-Geral das Artes **Em Cada Rosto Igualdade**, em <http://emcadarostoigualdade.blogspot.pt/>, onde se encontra ampla informação e reflexão em torno das questões abordadas no **V Plano Para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação 2014-2017** (ao qual se acede através da ligação <http://dre.pt/pdf1sdipl/2013/12/25300/0703607049.pdf>).



19. Quais as prioridades estratégicas do Apoio à Internacionalização 2014?

Na terceira edição do Apoio à Internacionalização das Artes, são definidas três prioridades estratégicas, cuja verificação por parte das candidaturas **não constitui um requisito de admissão ao programa de apoio**, mas que se traduzem numa maior valorização das candidaturas que se lhes adequem. São elas:

- a) Contributo para a projeção internacional da cultura e das artes contemporâneas portuguesas, em particular para a **difusão e o reconhecimento alargado do trabalho autoral português**;
- b) **Reposição, em contexto internacional, de projetos artísticos** que privilegiem a captação e o envolvimento de públicos;
- c) Apresentação de projetos em **África, América, Ásia ou Oceânia**.

20. No Apoio à Internacionalização das Artes, uma candidatura é excluída se apresentar o projeto na Europa?

É admissível a apresentação pública de projetos artísticos em qualquer país do globo. Contudo, **será dada maior relevância na apreciação e na seleção final** às propostas que venham a ser desenvolvidas em África, na América, na Ásia e na Oceânia, por força da aplicação da prioridade estratégica, que se traduz numa maior valorização.

21. Que orientações devo seguir para elaborar uma previsão orçamental?

- › Para preencher e acrescentar linhas no orçamento, deve clicar no símbolo .
- › Para cada linha será aberta uma caixa com os campos necessários à definição de cada despesa, cujo total é calculado automaticamente.

› Despesas

- Recursos humanos (equipas)
 - **Tipo de contrato:** indicar aqui a forma jurídica do contrato existente ou a celebrar no período a que respeita a atividade com a pessoa em questão.
 - **Duração:** número de horas, dias, semanas ou meses em que o contrato estará em vigor no período a que respeita a atividade.
 - **Unidade de duração:** horas, dias, semanas ou meses.
 - **Montante unitário:** indicar o valor a pagar conforme a unidade de duração indicada. Não deve repetir a inscrição deste montante noutras funções contidas no mesmo contrato.
- Promoção e comunicação:
 - **Público-alvo:** de entre as tipologias de públicos definidas, qual ou quais serão visados por cada suporte de comunicação.
 - **Suportes de comunicação:** indicar se são materiais impressos, divulgação *online*, ou outro tipo de suporte.
 - **Periodicidade:** indicar se é diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.
 - **Quantidade total:** indicar o número de unidades e a unidade de medida, i.e., se se refere a *flyers*, minutos de radiodifusão, anúncios, etc.
 - **N.º total de público contactado:** no cômputo da duração e quantidade deste suporte.
 - **Estratégia de distribuição:** onde e como é que os elementos de comunicação irão ser colocados para que o público-alvo possa ter acesso a eles.

› Receitas

- Coproduções e apoios (**ver questões seguintes**):
 - **Identificação do documento anexo:** indicar a existência / o título do ficheiro anexo à candidatura que contém a declaração ou o acordo em questão.
 - **Valor em espécie:** no campo de observações deve colocar-se o tipo de bem ou serviço com que a entidade parceira contribui e a forma de valoração utilizada (ou seja, de que forma ou com que base se aferiu o valor atribuído ao apoio em espécie). Recorde que **todos os apoios em espécie devem surgir igualmente contabilizados nas despesas, seguindo a lógica da compensação**.



22. Como posso contabilizar o trabalho em regime de voluntariado?

O trabalho voluntário não deve ser contabilizado por corresponder a “ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas” (cf. art.º 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro). As pessoas envolvidas devem constar das equipas previstas na candidatura, mas o seu custo deve ser zero (0 euros).

No entanto, se o trabalho for em regime de **gratuito artístico ou técnico**, essas funções já **podem ser contabilizadas**. Assim, deve apresentar um valor estimado para o cumprimento dessas funções e, em receitas, indicar esses mesmos valores como gratuito artístico ou técnico (em “6. Apoio privado”), o que significa que os profissionais em causa oferecem o seu trabalho. Alertamos para o facto de todos os apoios ou financiamentos inscritos em orçamento terem de estar devidamente comprovados (cf. próxima questão).

23. Os apoios, financiamentos, parcerias e acordos de coprodução têm que ser comprovados?

Sim. **Toda e qualquer menção a uma parceria na candidatura** - acordos de coprodução, patrocínios, mecenato, financiamentos e outros apoios, em bens e/ou serviços, acolhimentos, intercâmbios ou permutas - **deve ser acompanhada do respetivo comprovativo**, a anexar junto ao próprio campo do formulário.

As parcerias e apoios angariados pela candidatura deverão ser descritos no campo “Caracterização das parcerias e apoios”. Outras parcerias e apoios - não comprovados, ou a angariar futuramente - podem ser mencionados no campo imediatamente anterior, onde se explicita a estratégia de parcerias e apoios para a concretização do projeto, indicando necessidades identificadas, medidas concretizadas e ações a desenvolver futuramente.

24. O que se entende por documento comprovativo?

Os documentos comprovativos a anexar devem **identificar e vincular a entidade emitente**. O conteúdo dos documentos deve, de uma **forma clara e expressa**, conter uma **declaração de vontade** na qual a **entidade emitente se obriga** a conceder um patrocínio, ou um apoio mecenático ou qualquer outro tipo de apoio ou financiamento à(s) atividade(s) constante da candidatura da entidade proponente. **Os documentos devem ser assinados e datados**.

Numa candidatura com três apoios e financiamentos referenciados nas receitas, devem estar anexos três documentos comprovativos claramente identificativos da parceria ou apoio ou causa.

Nos **acordos de coprodução**, além da identificação das partes que o subscrevem, da data em que é firmado e das respetivas assinaturas, **o seu teor deve precisar os termos em que se traduz a parceria de produção**.

A forma como é valorizada a documentação junta às candidaturas será influenciada pelo grau de detalhe, de concretização e de investimento expressos em cada declaração.

Se os documentos comprovativos de apoio de que dispõe reúnem as condições referidas mas não têm detalhado ou quantificado o valor monetário / em espécie a conceder pelas entidades, **podem ser anexos à candidatura e serão validados para efeito de admissibilidade da mesma**. Neste caso, o valor a colocar nas receitas deve ser aquele que a entidade apoiante se comprometeu a conceder e/ou a sua estimativa (por exemplo, baseada em anos anteriores, no valor de mercado ou noutra pressuposto que seja identificado), **indicando a fórmula de cálculo que está na base da estimativa** (se necessário, usando o campo de observações do lado direito das tabelas orçamentais).



25. Os documentos comprovativos podem ser escritos em inglês, francês ou outra língua? Nesse caso, devem ter uma tradução?

Os documentos de qualquer tipo de apoio podem ser apresentados na língua de origem devendo ser acompanhados da respetiva tradução. Preferencialmente, devem ser traduzidos por um profissional da área.

26. Existe montante máximo de apoio a solicitar à DGArtes?

No caso do Apoio Pontual 2014, cada candidatura apenas pode optar por um pedido de financiamento entre três alternativas: patamar de 7500,00€, 15.000,00€ ou 25.000,00€. Serão atribuídos 45 apoios, cuja distribuição pelos patamares pode ser consultada no Aviso de Abertura. Não são admissíveis pedidos de financiamento de outros montantes.

No caso do Apoio à Internacionalização das Artes 2014, o montante a solicitar é definido livremente pelo candidato, em função das despesas elegíveis orçamentadas para o projeto. Serão apoiados no máximo 60 projetos.

27. Se incidir IRS sobre o valor do apoio, como devo considerar esse imposto?

Os montantes do apoio a atribuir a pessoas singulares, de acordo com a alínea g) e i) do n.º 2 do artº 3.º do Código de IRS, são considerados rendimentos da categoria B: “Consideram-se rendimentos da categoria B os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de atividade abrangida na alínea b) do n.º 1 - no exercício, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza”. Esta situação é aplicável a pessoas singulares e grupos informais.

Assim, os montantes de apoio a atribuir nestes casos, em função da situação tributária do beneficiário, estão sujeitos a retenção na fonte de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS), nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código de IRS. Em sede de candidatura, o valor correspondente ao imposto (a reter na fonte em sede de IRS) representa um encargo não elegível que pode ser inscrito enquanto custo no orçamento apresentado. A ficha de fornecedor que a entidade beneficiária apresentará à DGArtes para efeitos de contratualização constitui declaração da sua situação tributária perante a administração fiscal e explicitará a correspondente taxa de imposto devido nos termos legais.

Após a execução do projeto, em relatório final de atividade e contas, as entidades beneficiárias deverão apresentar documentos de quitação (recibos) comprovativos da execução da totalidade do apoio atribuído (emitidos em nome da entidade beneficiária).

28. Que tipo de viagens é considerado elegível no âmbito do Apoio à Internacionalização das Artes?

São elegíveis para apoio as despesas com deslocações das equipas artísticas e técnicas envolvidas na apresentação pública do projeto fora do território nacional. São consideradas elegíveis tanto as viagens para o país de destino (e regresso a Portugal) como aquelas aí efetuadas, desde que se destinem à apresentação e circulação do projeto. Podem, ainda, ser consideradas elegíveis as viagens de promoção ou de lançamento do projeto junto da comunicação social ou dos públicos-alvo / destinatários finais.

Viagens de prospeção, de reuniões prévias com eventuais parceiros, programadores, curadores, de participação em feiras e em encontros de profissionais, ou quaisquer outras consideradas de preparação do projeto (que não envolvam apresentações públicas) no país de destino não são consideradas despesas elegíveis. Não são, igualmente, consideradas elegíveis quaisquer viagens dentro de Portugal, nem viagens para Portugal de elementos externos ao candidato (como por exemplo, artistas convidados/associados, programadores, curadores, jornalistas,...).



29. O aluguer de viaturas é considerado despesa elegível no âmbito do Apoio à Internacionalização das Artes? E a utilização de viatura própria?

O aluguer de viaturas é considerado despesa elegível desde que seja de curta duração e se destine exclusivamente ao transporte das equipas artísticas e técnicas ou de material cénico, expositivo ou outro no âmbito das apresentações públicas do projeto no estrangeiro. São consideradas as deslocações de Portugal para o exterior (e regresso) e as que forem realizadas dentro do país de destino.

Não são consideradas despesas elegíveis os alugueres de média e longa duração (como o *leasing* e o *renting*), a aquisição de viaturas, nem as amortizações ou outros custos de utilização de viaturas próprias.

30. Num orçamento com despesas ou receitas apresentadas em moeda estrangeira, como converter esses valores para euros?

Deverá ser usada a taxa de câmbio oficial difundida pelo Banco de Portugal no seu sítio da internet (<https://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Taxasdereferenciadiarias.aspx>), indicando nas observações a data de referência da consulta.

31. As entidades com residência fiscal nas regiões autónomas dos Açores e Madeira podem candidatar-se ao programa de Apoio à Internacionalização das Artes?

Não. O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado na área da Cultura a entidades que exerçam atividades de caráter profissional de criação, de programação ou mistas, nas áreas da arquitetura, do *design*, das artes digitais, das artes plásticas, da dança, da fotografia, da música, do teatro e das áreas de cruzamento artístico foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 225/2006 de 13 de novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 196/2008 de 6 de outubro.

O âmbito de aplicação territorial desse diploma ficou delimitado a Portugal continental, sendo que tal delimitação resulta por força do seu âmbito de aplicação subjetivo.

Com efeito, ressalta da leitura interpretativa conjugada das normas constantes do artigo 2.º do diploma em apreço e das Portarias que vieram a regulamentar as várias tipologias de apoio às artes, entre elas a regulamentação da concessão de apoios à internacionalização de projetos artísticos, que os procedimentos de apoio se destinam a entidades culturais profissionais (de criação, programação ou que congreguem estas duas atividades) que se encontrem sediadas no território de Portugal continental, e a agentes culturais portugueses ou estrangeiros com residência fiscal em Portugal continental, e que aqui exerçam maioritariamente a sua atividade.

Lisboa, 3 de abril de 2014

O Diretor-Geral das Artes

Samuel Rego